



POR UMA CRÍTICA IMANENTISTA À TEORIA DA SOBERANIA

Ádamo da Veiga

Doutorando em Filosofia

com ênfase em Ética e

Filosofia Política pela PUC-

RIO, Rio de Janeiro, Brasil;

adamo.veiga1@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho pretende uma crítica imanentista da teoria da soberania. Esta ainda se orienta por um matiz essencialmente moderno, tendo como principais referências autores tais como Jean Bodin e Thomas Hobbes. Para além do nível teórico, manifesto na sua proeminência nas teorias de relações internacionais, é esta mesma concepção que norteia a prática jurídica internacional. O que pretendemos demonstrar é que a teoria da soberania ao se voltar para uma análise essencialmente transcendente do poder tomando-o como algo emanando de um centro – o soberano, o Direito, o Estado – perde a capacidade de uma análise efetiva do exercício do poder. A partir da filosofia de Michel Foucault procuraremos demonstrar como o poder é um campo imanente e relacional, ao qual, produz, de modo derivado, instituições e discursividades tais como a própria teoria da soberania e o poder do Estado. Em seguida, procuraremos demonstrar como a teoria da soberania se vincula a um modo prático de exercício do poder diferente do em voga atualmente, e a razão de sua persistência a nível teórico, jurídico e discursivo.

Palavras-chave: Foucault, soberania, imanência, poder.

Abstract: In the present paper we will intend to make a immanentist critic of the sovereignty theory. It still orients herself through a modern basis, having as its main references authors such as Jean Bodin and Thomas Hobbes. Beyond the theoretical level, expressed in the international relations theory mainstream, it is that same conception that directs the international juridical practice. What we intend to demonstrate is that the sovereignty theory, as it turns to an essentially transcendent analysis of power, taking it as something emanating of a center– the Sovereign, the Law, the State – it undermines its effective capacity of analyzing the real exercise of power. Through Michel Foucault's philosophy we shall see how power is an immanent and relational field which produces, in derivative mode, institutions and discourses as the sovereignty theory itself and the power of State. Following, we seek to demonstrate how sovereignty's theory is associated with a particular practical mode of power exercise, different from the actual mode, and the reason of its permanence in a discursive, theoretical and juridical level.

Key-Words: Foucault, sovereignty, immanence, power.



Introdução

Pensar sobre a soberania é necessariamente pensar sobre as relações de poder. Com efeito, a soberania entendida enquanto teoria jurídica é um dos fundamentos mais importantes da teoria política atual. Não apenas em um nível teórico, mas também na prática internacional, sendo notável no primeiro aspecto, por exemplo, a sua centralidade na teoria de relações internacionais, e, no segundo, no grande debate a cerca da Responsabilidade de Proteger – a justificativa da violação do direito à soberania territorial em prol da defesa da população de determinado Estado. Orbitam em seu âmbito uma série de questões relativas à sua aplicabilidade, à atualidade desta visão, aos limites e eventuais exceções ao seu exercício, aos conflitos do poder soberano com atribuições universais, morais e jurídicas. Grosso modo, poder-se-ia resumir esta dialética a uma pergunta inicial: Quais são os limites e fundamentos legítimos que delimitam o exercício de poder em dada territorialidade?

As respostas mais usuais a essa pergunta, centradas na teoria jurídica da soberania, fundamentam-se em uma matriz conceitual moderna, principalmente Hobbes e Bodin, os quais produziram suas obras em um contexto político e epistemológico muito diferente do atual. Na interpretação que usualmente é dada a ambos, podemos observar uma transcendência do *jurídico* em detrimento do político. Nas suas concepções teóricas, as leis naturais, o Contrato, fundamentam a soberania, o exercício do poder, e isso basta; as técnicas do exercício cotidiano de sujeição, as diversas práticas extrajurídicas e instituições várias que efetivamente exercem o poder são excluídas da análise. A concepção corrente de soberania na Academia herda destes autores o mesmo formalismo que exclui da analítica das relações de poder a prática empírica do mesmo.

A hipótese é de que a teoria jurídica clássica da soberania – fundamentada na justificativa do poder régio – não dá conta de abranger a atual dinâmica das relações de poder. A fim de desenvolver esta hipótese nos utilizaremos da crítica à soberania realizada pelo filósofo Michel Foucault, tendo em vista a sua analítica própria das relações de poder. Grande parte do pensamento de Foucault se articula sob uma visada imanentista que procura destituir os objetos dos saberes de sua autoevidência; é o caso da psiquiatria, do Estado, da medicina, os quais, em geral, são situados em uma historicidade teleológica, no contínuo de um progresso, e não nas suas condições próprias de emergência. Neste sentido, a analítica do poder em Foucault opera do mesmo modo ao destituir a autoevidência da soberania política situando-a em um contexto imanente de emergência enquanto teoria e direito.

É isso que se entende por uma crítica imanentista: substituir uma analítica transcendente, que explicaria o poder e a soberania por fatores exógenos, por uma analítica imanente, que o explica a partir de si próprio. Ao longo do texto pretende-ser-á demonstrar como tal analítica imanentista corresponde a uma inflexão no próprio exercício do poder: se antes, durante os séculos contemporâneos à teoria da soberania, o poder se estruturava na forma de uma sobredeterminação a partir de uma autoridade exógena (transcedente) ao corpo social – tal como o soberano, o direito divino, e etc -, desde o século XVIII, ele se define por um movimento de descentralização na qual a temos uma sob-determinação do corpo social visando sustentar-se sobre nada mais do que seu próprio exercício.

A crítica foucaultiana à teoria da soberania: postulados para uma analítica do poder

Grande parte do trabalho de Foucault se baseia em uma reorientação imanentista da análise política. O trabalho arqueológico e genealógico de Foucault tem como principal mote a destituição do que Paul Veyne chama de ‘objetos naturais’ – sejam eles a loucura, a sexualidade, o poder (1978). A questão é que as *coisas* não são distintas das práticas, das *ações*. Antes de Foucault, “desconhecíamos que cada prática [...] engendra o objeto que lhe corresponde, do mesmo modo que a pereira produz peras e a macieira maçãs; não há objetos naturais, não há coisas. As coisas, os objetos não são senão os correlatos das práticas” (VEYNE, 1978, p. 132). A história não deve mais ser concebida como o resultado da atividade sintética do sujeito, nem sobre um ponto de vista teleológico, mas sim através dos processos imanentes a ela própria que terão como efeito, não só o sujeito – na sua concepção moderna – mas todo e qualquer objeto. O “poder”, então, dentro desta mesma concepção, não é mais analisado enquanto um algo em si mesmo, um objeto, mas antes como um processo imanente a si próprio. Diferente da teoria da soberania que, como veremos, se articula sob uma transcendência do centro de exercício de poder sobre todas as outras relações de poder, a análise de Foucault procurará demonstrar, como coloca bem Gilles Deleuze, que o poder, antes de mais nada, “tem como característica a imanência do seu campo, sem unificação transcendente.” (DELEUZE, 2012, p. 44).

Temos aqui uma orientação empirista da analítica do poder, uma vez que há o deslocamento de uma normatividade racionalista-jurídica – procurando estabelecer transcendentalmente os limites e a legitimidade do exercício do poder – para uma análise que procura estudar o exercício real, prático, efetivo, do poder. Como escreve o próprio Foucault, “ao invés de fazer os poderes derivarem da soberania, se trata muito mais de extrair, histórica

e empiricamente, das relações de poder, os operadores de dominação.” (FOUCAULT, 2005, p. 33).

Neste sentido, devemos entender as famosas quatro precauções metodológicas colocadas pelo autor no seu curso no Collège de France em 7 de janeiro de 1976 (2011): primeiramente, trata-se de analisar o poder não pela sua legitimidade a partir de um centro, mas sim, de observá-lo nas suas ramificações, no ponto em que ele se torna capilar, no conjunto de técnicas, aparelhos e saberes que ele se utiliza na sujeição. No lugar de uma abordagem globalizante, observar a sujeição nas extremidades, para além da mera norma jurídica, para além dos seus fundamentos morais e teóricos, nos corpos institucionais em que ela se materializa, nas práticas que a constituem em um nível local. Nas palavras de Foucault, trata-se de:

[...] captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente, no ponto em que ultrapassando as regras do direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. Exemplificando: em vez de tentar saber onde e como o direito de punir se fundamenta na soberania [...] procurei analisar como a punição e o poder de punir materializavam-se em instituições locais. (FOUCAULT, 2011, p. 182)

Em seguida, não se deve buscar o poder na intenção do soberano ou na lei, como fazem os autores clássicos, mas na sua incidência direta sobre os corpos dos indivíduos. Trata-se de afastar da análise o caráter personalista do exercício do poder, procurando evitar a pergunta do “quem exerce o poder” em detrimento da indagação mais rica sobre “como se exerce o poder.” Não se focar na deliberação oficial de um governante, mas nos processos pelos quais gestos, expressões, ideias são controlados de forma subcutânea. Se o Estado figura na teoria da soberania como um corpo total constituído dos corpos singulares, é necessário, primeiramente, buscar a compreensão do conjunto de processos que formam efetivamente este corpo total. Procurar entender como a divergência amorfa é esculpida e moldada em uma unidade superior, e não a justificativa desta escultura: “ao invés de perguntar como o soberano aparece no topo, tentar saber como foram constituídos, pouco a pouco, progressivamente, realmente e materialmente os súditos, a partir da multiplicidade dos corpos, das forças, etc.” (FOUCAULT, 2011, p. 182).

A terceira precaução consiste em não supor o indivíduo enquanto uma mônada, um átomo, fechado e idêntico a si mesmo, sobre o qual a força homogênea de determinado grupo de aplica. O poder influi no interior dos indivíduos, criando-os enquanto sujeitos que já nascem sujeitados, e nesse ponto que ele realmente é efetivo. O indivíduo para Foucault não é

ontologicamente fechado, unitário e autônomo no sentido kantiano, passivo ou ativo em uma relação de poder, agente de dominação ou agente dominado; o poder não se exerce sobre indivíduos, ele passa por eles. O sujeito já é um efeito do poder, funcionando enquanto ponto de transmissão do mesmo, em uma ampla rede, em uma cadeia de relações que efetuam a dominação materialmente. Desta forma, o poder não é exógeno ao sujeito, não é um fora que se exerce sobre ele. Pelo contrário, “o poder passa através do indivíduo que ele constituiu” (FOUCAULT, 2011, p. 184).

A quarta precaução é a de não partir de uma análise descendente do poder, como as que o tomam como emanando do soberano ou equivalente democrático, mas sim, de uma análise que começa por baixo, no infinitesimal, nos aparelhos e modos do seu exercício. Em vez de se indagar sobre a natureza abstrata do conceito de soberania, trata-se de investigar em que medida instituições como a escola, a psiquiatria, a polícia, exercem de fato a dominação. O ponto é partir de baixo, do concreto, para observar o mecanismo próprio de acoplamento e ressonância das pequenas instâncias de poder em relação aos aparelhos globais; deste modo, haveria uma epigênese de mecanismos gerais a partir da convergência de pontos singulares de dominação, aos quais, guardam a chave para a sua compreensão. É necessário sempre evitar uma interpretação do pensamento de Foucault que veria nas esferas dominantes um hiperplanejamento do exercício de poder em todos os níveis. Se a exclusão dos loucos se tornou operante na ascensão da burguesia, por exemplo, isto não se deu através de um projeto da mesma, mas antes, se tal projeto pode ser dito real, ele ocorreu *a posteriori* na medida em que a existência de tal prática revelou-se útil no sentido de assegurar a manutenção da mão de obra produtiva. Trata-se de ver como tais micro-mecanismos “em dado momento, em uma conjuntura precisa e por meio e por meio de determinado número de transformações começaram a se tornar economicamente vantajosos e politicamente úteis.” (FOUCAULT, 2011, p. 185).

Assim, com base nestas quatro precauções metodológicas podemos ver como a analítica do poder em Foucault é essencialmente empirista e estranha à determinação transcendente do direito sobre o exercício do poder; com efeito, a centralidade do poder estatal ou soberano é derivada de uma série de instâncias menores que operam como seu substrato efetivo. A análise destas, então, constitui o cerne real de uma analítica do poder, analítica imanentista, pois se trata de tomar o poder em si mesmo no que o efetiva *in concreto*. Nas palavras do autor:

Em vez de fazer os poderes derivarem da soberania, se **trataria muito mais de extrair, histórica e empiricamente**, das relações de poder, os operadores de dominação. Teoria da dominação, das dominações, muito mais do que teoria da soberania, o que quer dizer: em vez de partir do sujeito (ou mesmo dos sujeitos) e desses elementos que seriam preliminares a relação e que poderíamos localizar, se trataria de partir da própria relação de poder, da relação de dominação que ela tem de factual, de efetivo, e de ver como e essa própria relação que determina os elementos sobre os quais ela incide. (FOUCAULT, 2005, p. 51, grifo nosso)

A teoria da soberania em perspectiva histórica: soberania e disciplina

É necessário frisar que, para Foucault, tais instâncias de dominação micropolítica produzem correlativamente discursos e saberes; deste modo, a produção intelectual de um período não pode ser dada como isolada das instâncias exteriores ao discurso. Como coloca o próprio Foucault em seu autorretrato filosófico (1994), todo objeto do saber e todo sujeito do conhecimento existem através processos de objetificação e de subjetivação que se constituem em um devir histórico correlato a efetividade do poder em determinado período. Em outro texto, ele escreve que, de fato, “não há exercício do poder sem certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele.” (FOUCAULT, 2005, p. 22) Neste sentido, a teoria clássica da soberania e a sua manutenção no discurso teórico político de hoje se inscrevem em um contexto de reações de poder.

Para Foucault, a teoria da soberania clássica opera procurando instaurar um círculo do sujeito ao sujeito; de um sujeito dito natural, com suas potências e capacidades, ao sujeito sujeitado, subordinado ao poder soberano. Parte-se de um sujeito natural, dotado de potências e capacidades rumo à unidade do poder que necessita ser fundamentada, retornando ao sujeito na legitimidade da sujeição na qual ele se insere e deve respeitar; do indivíduo natural ao soberano no momento do contrato, e do soberano ao indivíduo através da lei e da obediência. O poder do indivíduo fora do acordo político torna-se político na sua subordinação a um centro fundante, seja ele o soberano ou o Estado; tal operação procura sua justificativa, nos diversos autores que nela trabalham, em uma legitimidade fundamental na qual a cessão do poder individual e a instauração do regime civil-legal se veem justificados. Assim, a multiplicidade será reunida em uma unidade transcendente de poder, unidade essa que se fundamenta em uma legitimidade superior a qual responderá a eficácia da lei dela derivada; o soberano (ou o Estado) efetua os poderes em sua legitimidade, é sob o seu corpo que eles se inscrevem e através dele que se realiza a síntese entre as capacidades naturais e a necessidade de sujeição. Nas palavras de Foucault, temos:

Tríplice primitivismo que vai do sujeito que deve ser sujeitado, da unidade do poder que deve ser fundamentada e da legitimidade que deve ser respeitada. Sujeito, unidade do poder e lei: ai estão, creio eu, os elementos entre os quais atua a teoria da soberania que, a um só tempo, os confere a si e procura fundamentá-los. (FOUCAULT, 2005, p. 50)

De todo modo, temos a centralidade do sujeito enquanto dado primitivo do ciclo soberano; parte-se do sujeito já constituído para a constituição do poder e Estado que o sujeita. Como vimos, uma das precauções metodológicas é justamente deslocar este centramento no sujeito, demonstrando como ele é um efeito do poder e não sua causa ou ponto homogêneo de aplicação. Este movimento, então, do qual o sujeito se vê sujeitado, não seria movimento exógeno operado pela fundação do Estado e da soberania, mas um movimento intrínseco, imanente, que daria luz a dupla gênese tanto do sujeito quando do aparelho estatal. E a efetividade deste movimento, não seria dada em uma fundação, mas em um exercício contínuo, histórico, articulado sobre uma multiplicidade de dispositivos de dominação. Em Foucault, a unidade é sempre derivada e nunca constituinte.

Isto é bastante claro em Hobbes (1974). O estado de natureza corresponde a uma multiplicidade de sujeitos, cada um dispendo de direito igual à sua potência; este estado, apolítico, dá a luz à figura do soberano através do contrato, no qual esta potência individual se torna política em paralelo a sua cessão e concentração no poder civil. Neste mesmo movimento, a representatividade – o soberano, enquanto tal representa cada indivíduo de tal modo que ir contra ele é ir contra si próprio – se estabelece como aquilo que faz com o sujeito só possa ser sujeitado. O ponto fundamental do pensamento hobbesiano é estabelecer a subsunção imediata entre obediência e proteção em detrimento da possível anarquia expressa pelo direito de resistência das igrejas e feudos; será através desta tríade que, de fato, teremos a operação descrita por Foucault: a anarquia do poder natural, fora do contrato, a proteção garantida pelo momento fundacional do contrato, e a subordinação absoluta como derivação lógica e política necessária do mesmo.

Por outro lado, a teoria da soberania, tem sua expressão em determinado regime técnico do exercício do poder. Como é claro pela sua etnologia, se liga necessariamente ao corpo do soberano. A figura do rei é central na construção política do Ocidente, sempre se tratando dos seus direitos, do seu poder, e de seus limites eventuais. Tanto os juristas que o defendiam, tanto quanto os que o criticavam e visavam impor-lhes limites, se utilizavam deste conceito. Tratava-se, no momento do estabelecimento da teorização sobre a soberania, de fundamentar o poder com base na adequação dele a princípios dogmáticos, tais como as leis

da natureza ou a lei divina. A forma e o exercício do poder real eram as preocupações centrais dos juristas.

Isto se dá de forma indissociável de um mecanismo de dominação, uma sociedade própria de soberania, na qual a unidade transcendente do poder posta pela teoria tem como correlato certos princípios práticos no exercício efetivo do poder. O poder soberano expressa-se pelo “fazer morrer, deixar viver”; no direito do soberano à vida do súdito. Estrutura-se sobre o fausto da letalidade de um poder eminentemente visível, teatral, travestido nos símbolos de uma potência máxima. Neste sentido, “o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar,” de modo que “o direito de matar e que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida” (FOUCAULT, 2005, p.287) O poder soberano, se detém o direito a vida, é sobre uma assimetria que privilegia o negativo; é no poder de tirar a vida que o exercício do poder sobre a vida se fundamenta, procurando sempre marcá-lo em sua máxima visibilidade, como a prática do suplício público indica.

Tal dinâmica se vê clara na analítica que faz Foucault da punição em *Vigiar e Punir* (2010). Na era da soberania, o suplício do condenado, a tortura pública, era o símbolo do poder real; o ofensor ofendia o próprio rei, contestava a sua vontade, e como tal, sofria a represália. Se o poder emanava do corpo do rei enquanto instância transcendente, a punição deve se aplicar sobre o corpo do condenado enquanto ponta de chegada. Sobre o tema, José Silva fala muito bem:

A tortura torna-se um ritual político: porque a lei violada pelo criminoso representava a vontade do soberano, o crime era entendido como um ataque ao rei. Este tinha de contra-atacar para mostrar a força e a magnitude de seu poder, isto é, o poder embutido na lei. Como o rei incorporava a lei através de seu poder, violar a lei significava um ataque ao corpo do rei. A reação do poder do rei sobre o condenado tinha então de ser dirigido ao corpo do criminoso, cuja tortura devia significar a revelação não só do horror do crime, mas também o poder do soberano. (SILVA, 2016, p. 156-157)

Nas sociedades de soberania, o poder exerce-se sobre os indivíduos enquanto massa homogênea e indiferenciada e este é o ponto mais importante; diferente do que ocorre depois, como nossa sociedade atual bem o demonstra, o poder não se exerce sobre o indivíduo localizado em uma singularidade categoricamente assimilada; não é o caso da figura criminal em uma tipologia definida – o delinquente, o traficante, o psicopata - nem da população enquanto registro estatístico – os números de identificação, as classes sociais medida por renda, por nível de escolaridade... É um poder que procura se vestir de uma ascendência

absoluta, procurando operar pela ressonância de um único centro pra todo corpo social a partir de uma amplificação simbólica e violenta da figura do poder real, não procurando uma economia racional do poder mas o seu máximo dispêndio.

No que tange a produção, o poder soberano não se estrutura, igualmente, sob o caráter intensivo da força de trabalho; antes, tem um caráter extensivo. A preocupação incide mais sobre a terra, na extração de riquezas, do que sobre aquele que trabalha. Um caráter fisiocrático que tem na riqueza a propriedade territorial antes que sua capacidade de produção material. É este um dos pontos de inflexão em relação ao outro conjunto amplo do exercício do poder – o poder disciplinar- que veremos em breve.

Para Foucault, a teoria da soberania, sob uma perspectiva histórica, realizou quatro grandes papéis. O primeiro seria referente à mecânica do poder feudal, sendo posteriormente transposta para a do poder absoluto, nas monarquias administrativas, ao qual serviu de instrumento e justificativa – eis o seu segundo papel. O terceiro foi durante as guerras que se seguiram a Reforma, tendo servido a ambos os lados, tanto para legitimar a expansão do poder real em detrimento do papal, tanto quanto para impor-lhes limites, como na defesa da liberdade religiosa. O conceito de soberania permaneceria sendo utilizado nesse sentido ao longo do Século XVII, sofrendo uma inflexão no século seguinte, quando o poder monárquico será contestado pelo Iluminismo. A centralidade do rei seria substituída pela do direito do povo, exercendo aqui a soberania o seu quarto papel. A partir de então, ela se ligará a uma nova mecânica de poder, o *disciplinar*, característico da sociedade burguesa. Antes, nas sociedades de tipo soberano, a teoria da soberania “cobria efetivamente a mecânica geral do poder, o modo como ele se exercia, desde os níveis mais altos aos mais baixos.” (FOUCAULT, 2008, p. 43) Contudo, a partir dos séculos XVII e XVIII o mecanismo disciplinar vai se desenvolvendo de tal forma a fazer a teoria da soberania não mais expressar, corresponder adequadamente, ao efetivo exercício do poder no corpo social.

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, surge uma nova mecânica de poder com técnicas, instrumentos e aparelhagem muito distintos, e, em certa medida, incompatíveis com as relações de soberania. Ela agia sobre o território, sobre as riquezas e sua extração bruta; esta nova economia de poder, por sua vez, age, sobretudo, sobre os corpos dos indivíduos. Essa nova mecânica se interessa muito mais em extrair tempo e trabalho dos corpos do que em extrair diretamente riqueza da terra, baseando-se principalmente na vigilância e na disciplinarização, na forma de obrigações crônicas que sujeitam os corpos, tornando-os dóceis, produtivos e úteis Trata-se de:

[...] um tipo de poder que pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano, e define uma nova economia de poder cujo princípio é o de que se deve ao mesmo tempo fazer que cresçam as forças sujeitadas e a força e a eficácia daquilo que as sujeita. (FOUCAULT, 2005, p. 42)

Diferentemente do poder soberano, com o dispêndio do poder sobre uma massa indiferenciada, a disciplina procura estabelecer um poder calculado sobre uma massa composta por individualidades assinaláveis. Assim, “além do ato legislativo que cria a lei e do ato judicial que pune o culpado, aparece toda uma série de técnicas adjacentes, policiais, médicas, psicológicas, que são do domínio da vigilância, do diagnóstico, da eventual transformação dos indivíduos.” (FOUCAULT, 2008, p. 13) O poder torna-se mais eficaz, utilizando-se de mecanismos para a modulação das individualidades, na formação de subjetividades.

É neste sentido que temos uma “troca do eixo político de individualização” (FOUCAULT, 2010, p. 184) Antes, como vimos, o poder se exercia sobre uma instância dada como transcendente, de cima para baixo, da figura do rei para a massa homogênea dos súditos. Assim, a individualidade pende e se reforça do lado do soberano, cuja pompa e circunstância visam marcar a sua singularidade destacada, a sua ancestralidade heroica, e etc. Na disciplina, ao contrário, a individualização é descendente, o poder se oculta e se mascara – o que se revela no deslocamento da punição do patíbulo público pra o espaço fechado do cárcere. Como escreve Foucault, “na medida em que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais ele se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados; por fiscalizações mais que por cerimônias, por medidas comparativas que têm a 'norma' como referência; [...] por desvios mais que por proezas.” (FOUCAULT, 2010, p. 184)

Que o exercício o poder ganhe assim, eficácia e efetividade, isto se dá pela sua orientação de um eixo transcendente para um imanente; como vimos nas precauções metodológicas, o poder, por mais que expresso e formalmente dependente de um centro superior – como no caso da soberania-, ele nunca deriva dele, mas antes tem nele apenas um efeito de uma malha relacional micropolítica. Justamente no momento em que o poder transforma-se em disciplina, na medida em que articula o seu exercício sobre esta instância infinitesimal, ele se torna ainda mais eficiente em sua sujeição. Se antes, o poder sempre fluiu e moldou os sujeitos, agora ele o faz a partir de técnicas, estudos e saberes específicos.

A soberania e poder disciplinar funcionam de maneiras diferentes. O que se vê, portanto, é um movimento desde o século XVII direcionado ao fortalecimento do poder

disciplinar, uma crescente racionalidade e economia do poder, que se distingue de forma notável da modalidade de sujeição das sociedades de soberania precedentes:

A teoria da soberania é o que permite fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto do poder, e não calcular o poder com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficácia. Esse novo tipo de poder, que já não é, pois, de modo algum transcritível nos termos de soberania, é, acho eu, uma das grandes invenções da sociedade burguesa (...). Esse poder não soberano, alheio portanto à forma da soberania, é o poder disciplinar. Poder indescritível, injustificável, nos termos da teoria da soberania, radicalmente heterogêneo, e que deveria ter levado normalmente ao próprio desaparecimento desse grande edifício jurídico da teoria da soberania. (FOUCAULT, 2005, p. 44)

Apesar da oposição aparente entre soberania e disciplina, as duas técnicas de poder se mostraram simbióticas, uma se acoplando a outra em vez de suplantá-la. Esse fato se deve principalmente por duas razões: nos séculos XVIII e XIX, momento de constantes embates entre monarquias e repúblicas, o princípio da soberania foi utilizado constantemente pelos opositores das monarquias para legitimar suas reivindicações ao governo do Estado e para contra-arrestar possíveis obstáculos impostos ao desenvolvimento e à consolidação do poder disciplinar. O conceito de soberania permitiu, em última instância, que mecanismos de disciplina fossem encampados pelas leis, mascarando as técnicas de dominação, salvaguardando o direito do Estado de usar tais instrumentos disciplinares em nome de sua soberania. Há, pois, de um lado, o direito público baseado na democratização da soberania, onde todos delegam suas soberanias individuais ao Estado (todos seriam virtualmente parte do poder soberano enquanto povo) e, por outro lado, tramas cerradas de coerções disciplinares que garantem a coesão social em benefício da burguesia. Cada máquina de coerção se utiliza dos dispositivos herdados da anterior, resignificando-os, dando-os uma nova roupagem segundo as necessidades de sua engrenagem. Como coloca Silva sobre o tema, a manutenção da teoria da soberania, para Foucault, se dá por duas razões:

[...] por um lado, essa teoria da soberania representava um instrumento de crítica tanto da monarquia como dos obstáculos contra o desenvolvimento da sociedade disciplinar. Como resultado, por outro lado, ela se tornou um sistema de direito sobreposto aos mecanismos de disciplinas, de forma a ocultar os elementos e técnicas de dominação inerentes à sociedade disciplinar. (SILVA, op. cit., p. 27)

Com base no presente exposto, espera-se ter demonstrado como a teoria da soberania é correlata a outro regime de dominação que, mesmo ainda presente, tem a sua atual manutenção enquanto secundária em relação à dinâmica disciplinar do poder. E, por fim,

como a inflexão das sociedades de soberania para as de disciplina passa pela imanentização do processo de sujeição, é ainda mais premente a necessidade de estudos e análises que tomem o poder enquanto campo imanente de relações.

Conclusão

A teoria da soberania, então, se vê contestada por uma visada imanente do processo de sujeição. O que, como se espera ter demonstrado, caracteriza a contribuição foucaultiana à analítica do poder é um imanentismo que procura o exercício do poder na sua instanciação efetiva e não na sua justificação discursiva e jurídica. Trata-se, com efeito, de um método de pesquisa que se voltará não apenas para a soberania e para o poder, mas igualmente para a psiquiatria, medicina, criminologia, e etc, em um movimento de destituição dos “objetos naturais”. O Estado soberano, com seu direito, figura um dos objetos mais relevantes a serem destituídos.

Pode-se concluir, então, a partir do que foi exposto que os últimos séculos vivenciaram uma inflexão muito relevante no exercício do poder. A passagem de um poder soberano para o disciplinar acompanha a nível efetivo a distinção teórica proposta por Foucault. Tudo se passa como se o próprio poder se movimentasse em direção a um exercício imanente, ou seja, a-centrado, autofundacional, funcionando a partir de si mesmo mais do que a partir de instâncias superiores tais como o Direito ou o Soberano. Torna-se, deste modo, ainda mais forte, mais eficiente. Há uma gradual substituição daquele que exerce o poder para a multiplicidade de instâncias que, em rede, o fazem operar. De fato, tanto melhor é uma máquina quanto mais ela funciona sem a necessidade de ser alimentada ou controlada por um agente externo. O exercício do poder não é diferente.

Em relação à teoria de relações internacionais, o foco nas relações interestatais e no seu caráter jurídico pode ser justificado por uma questão de recorte epistemológico, o recorte próprio da área em detrimento das outras regiões das ciências sociais. No entanto, isto não deve interditar que avanços em outras frentes reverberem nela. As ciências humanas e a filosofia vêm, já há um tempo, experienciando um movimento de convergência multidisciplinar, sob a figura de diversos autores cuja obra se estende para além de um segmento específico. Foucault é paradigmático neste aspecto, mas o mesmo pode ser dito de Gilles Deleuze (que, aliás, possui uma rica teoria das interações políticas a nível planetário) como também, Jacques Derrida, Bruno Latour, e muitos outros. Assim, espera-se que esta incursão para além dos limites das interações estatais, em direção ao fundo que estrutura as

mesmas para além do ordenamento jurídico, possa contribuir para o debate. Deste modo, diferentemente dos autores realistas ou mesmo liberais, a unidade ontológica de base da analítica do poder a nível global não deve ser o Estado, mas o poder em si mesmo em seu exercício imanente e multifacetado. O Estado soberano, e, por consequência, o sistema de Estados soberanos, são ontologicamente segundos, e, enquanto tal devem ser trabalhados na análise; um estudo que procure os dispositivos de poder em sua efetuação para além das fronteiras territoriais nos parece figurar, então, como uma direção promissora – já seguida por alguns, de fato – no estudo das Relações Internacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Brasília: Editora Brasiliense, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____, **A microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2011.
- _____, **Segurança, Território, População**: São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____, **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FLORENCE, Maurice [Michel Foucault] Foucault in: FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits IV**. Paris: Gallimard, 1994.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma, e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Ed. Abril, 1974;
- SILVA, Josué Pereira. **Poder e direito em Foucault: relendo Vigiar e Punir 40 anos depois**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445139-171/97>. Acesso a: 23/06/2017
- VEYNE, Paul. Foucault revoluciona a história. In: VEYNE, Paul, **Como se escreve a história**. Brasília: Editora UNB, 1978.

Sobre o autor

Ádamo da Veiga está cursando Doutorado em Filosofia com ênfase em Ética e Filosofia Política pela PUC-RIO como bolsista CAPES. Possui Bacharelado em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (2011). Tem experiência na área de Filosofia Francesa Contemporânea com ênfase em Ética e Filosofia Política. Participou do Laboratório de Estudos da Modernidade Militar, sob orientação do Professor Doutor Manuel Domingues Neto. Participou do projeto de pesquisa Estado, Forças Armadas e Segurança, sob orientação do Professor Doutor Frederico de Sá Costa. Em 2013, trabalhou como monitor do curso de Estudos Estratégicos, sob orientação do Professor Vagner Camilo Alves. Durante o mestrado, sob orientação do Prof. Doutor Rodrigo Guimarães Nunes, dedicou-se a pesquisa da interface entre filosofia e sociologia sob um viés ético e político, a partir da filosofia francesa contemporânea com foco na filosofia de Gilles Deleuze e Gilbert Simondon e na sociologia de Gabriel Tarde. Realizou Estágio Docência na disciplina Filosofia Moderna. Teve a dissertação aprovada com louvor e indicada pelo Departamento PUC-Rio para o prêmio ANPOF de melhor dissertação de mestrado. É membro do Grupo de Estudo Materialismos, voltado para o estudo da ontologia contemporânea e membro do Grupo de Trabalho Ontologia Contemporânea da ANPOF.

